

8.2 — Na entrevista profissional de selecção, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética das classificações obtidas na aplicação dos métodos de selecção acima indicados, considerando-se como não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente e Arquivo, das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H00, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Rua Braamcamp, n.º 7, 1250-048 Lisboa.

11 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número, data de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil, residência, código postal e telefone);

b) Categoria que detém, natureza do vínculo e serviço a que pertence;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem como relevantes para apreciação do mérito;

f) Menção expressa ao concurso, bem como referência do lugar/local a que se candidata;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de provimento em funções públicas, enunciados no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

h) Data e assinatura.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, actualizado, assinado e datado, do qual conste, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação profissional;

c) Declaração do serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a respectiva antiguidade na função pública, carreira e categoria, expressa em anos, meses e dias, bem como as avaliações de desempenho, na sua expressão qualitativa e quantitativa, sem arredondamentos, obtidas nos anos relevantes para efeitos de concurso.

d) Declaração, emitida pelo respectivo dirigente, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam;

e) Outros documentos comprovativos de elementos que os candidatos considerem de interesse para a apreciação do seu mérito.

13 — Apenas serão considerados pelo júri, para a apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invocarem possuir, comprovados de fotocópias nos documentos relativos.

14 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

15 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a entrega de documentos falsos implica, para além da exclusão do concurso ou do não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

17 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e a notificação dos candidatos excluídos efectuar-se-á nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A lista de classificação final será notificada nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após as diligências a realizar nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma.

19 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente:

Engenheira Maria José Falcão, Directora de Serviços de Fiscalização da CCDRLVT.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Arqt.º Nuno Miguel Batista da Silva, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal da CCDRLVT;

2.º Vogal — Lic. Carlos Alberto Roldão Violante Fernandes, Chefe de Divisão da Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo da CCDRLVT.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Lic. João Manuel Cabrita de Brito Ferreira, técnico superior da CCDRLVT;

2.º Vogal — Eng.º João Henrique Bracons Carneiro, técnico superior da CCDRLVT.

20 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

21 — Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e demais legislação em vigor sobre a matéria.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da CCDRLVT (www.ccdr-lvt.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida em jornal de expansão nacional.

30 de Outubro de 2009. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha*.

202544172

Aviso (extracto) n.º 20547/2009

Por despacho de 03/11/2009 da Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, exarado nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, a Comissão Mista de Coordenação da Revisão do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos, constituída em 6 de Novembro de 2006, foi convertida em Comissão de Acompanhamento, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e cuja composição integra um representante das seguintes entidades e serviços:

CMSM — Câmara Municipal de Salvaterra de Magos;

AMSM — Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos;

ANPC — Autoridade Nacional de Protecção Civil;

ARH Tejo — Administração de Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

ARSLVT — Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;

DGADR — Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

DRAPLVT — Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;

DRELVT-MEI — Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação;

DRFLVT-AFN — Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo da Autoridade Florestal Nacional;

INIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;

IGESPAR — Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

IMTT — Instituto da Mobilidade e Transportes Terrestres;

Turismo de Portugal, I. P.

3 de Novembro de 2009. — A Vice-Presidente, *Paula Santana*.

202549819

Declaração de rectificação n.º 2812/2009

Verificando-se que no meu despacho de 17 de Agosto de 2009, publicitado no aviso (extracto) n.º 15135/2009, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 27 de Agosto de 2009, por lapso, consta a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., rectifico aquele acto, ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo e